

CONTRATO N.º 70/2023-ML

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTEIRA METÁLICA EM VARÃO ELECTROSSOLDADO DE 300X55, GALVANIZADO A QUENTE, INCLUINDO ACESSÓRIOS DE DERIVAÇÃO, FIXAÇÃO E TODOS OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., com sede social em Lagoas Park, Edifício 2, 2740-265 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais / NIPC: 500 097 488, representada pelo Senhor Paulo Alfredo de Carvalho Serradas, na qualidade de Administrador, e Gustavo Nuno Banazol Capelo Cariano de Villas-Boas Lebreiro, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, e alvará de construção n.º 24-PUB, abreviadamente designada por Empreiteiro ou Segundo Outorgante-----

Considerando que:-----

- a) Analisado o contrato n.º 79/2020-ML: Empreitada de Projeto e Construção dos Toscos, Acabamentos e Sistemas no âmbito da concretização do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa Prolongamento das Linhas Amarela e Verde Viadutos do Campo-Grande” - Proc. n.º 126/2019-DLO/ML – Lote 3, verificou-se que o mesmo prevê, no mapa de quantidades e na LPU uma atividade descrita como “Fornecimento e montagem de esteira metálica em varão electrossoldado de 300x55, galvanizado a quente, incluindo acessórios de derivação, fixação e todos os trabalhos preparatórios e acessórios.-----
- Contudo, esta atividade destina-se a permitir a passagem de cabos necessários à execução da empreitada objecto do contrato 79/2020-ML (Lote 3).-----
- Inversamente, não se destina a permitir a passagem dos cabos de sinalização, que corresponde a um sistema a ser implementado no âmbito da execução de outro contrato celebrado pelo ML (contrato n.º 8/2020-ML).-----
- b) Deste modo, e conforme concluí a informação jurídica, a colocação de esteira destinada a permitir a passagem de cabos de sinalização corresponde a uma quantidade de trabalhos que não se encontra prevista no contrato 79/2020-ML e que não pode ser ordenada ao respetivo cocontratante sob a qualificação de trabalhos complementares.-----
- c) Parecendo poder afirmar-se que está em causa um trabalho necessário ao cumprimento do contrato de modernização CBTC, seria então, no âmbito desse contrato que este trabalho deveria ser executado.-----

d) Analisado o contrato nº. 8/2020-ML: Aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1.ª Fase), verificou-se que os trabalhos de execução de caminhos de cabos principais não foram expressamente acautelados no âmbito do mesmo, pelo que não decorre, mesmo a título assessorio e complementar, uma obrigação de execução no âmbito do mesmo, de novos caminhos de cabos principais sempre que se revele que inexistem folgas nos caminhos de cabos existentes.-----

Com efeito, nas peças do procedimento não foi fornecido um mapeamento/rastreamento/caracterização dos caminhos de cabos principais e das respetivas folgas existentes para a instalação de cabos de sinalização, apenas se referindo que seria da responsabilidade do Fornecedor a execução dos caminhos de cabos secundários, entre os caminhos de cabos principais e os elementos de sinalização.-----

e) Atendendo à necessidade imperiosa e urgente da aquisição e instalação imediata da esteira de cabos, no troço 44, cujo valor global, de acordo a informação da DCE, é de 234.853,06 € + IVA acrescido à taxa legal em vigor, importa proceder-se à respectiva adjudicação.-----

f) A contratação destes trabalhos diz direta e principalmente respeito ao serviço de transportes de passageiros e nessa medida enquadrando-se claramente no regime especial dos transportes, nos termos dos artigos 9.º, nº. 1, alínea c), 11.º *a contrário* e 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), abaixo do limiar comunitário, atento o valor em causa.-----

E tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação n.º 1702648, do Conselho de Administração do ML, relativa à Adjudicação Direta “Fornecimento e montagem de esteira metálica em varão electrossoldado de 300x55, galvanizado a quente, incluindo acessórios de derivação, fixação e todos os trabalhos preparatórios e acessórios”;-----
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato, constante da deliberação do Conselho de Administração do ML em 02/08/2023; -----
- c) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5423003960 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----
- d) O Código CPV n.º 45213320-2 -Obras de construção de edifícios relacionados com o transporte ferroviário.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a “Fornecimento e montagem de esteira metálica em varão electrossoldado de 300x55, galvanizado a quente, incluindo acessórios de derivação, fixação e todos os trabalhos preparatórios e acessórios”.-----
2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
 - a) Proposta adjudicada (Anexo II).-----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O contrato será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, o Senhor [REDACTED] da Direção de Coordenação de Empreendimentos (DCE).-----

Cláusula 4.ª

Disposições relativas ao pessoal

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicada, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em especial, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.-----
2. O Segundo Outorgante é nomeadamente responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes sobre Segurança, Higiene e Proteção no Trabalho, assim como requisitos de Gestão ambiental, em especial no que concerne à utilização, pelo seu pessoal, do material de proteção individual adequado às operações a executar, dos produtos ou substâncias químicas que propõe para utilização no âmbito do contrato.-----

3. O Segundo Outorgante é obrigado a assegurar a conformidade da contratação de pessoal com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, em relação às regras vigentes sobre contratação de estrangeiros e inscrição na segurança social, correndo por sua conta todos os encargos de natureza social.-----
4. O Segundo Outorgante é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo ML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do ML, que tenha provocado indisciplina ou tenha sido incorreto no desempenho dos seus deveres.-----
5. O ML poderá, a todo o tempo, exigir a substituição de qualquer trabalhador do Segundo Outorgante que, fundamentadamente, se revele inadequado à execução da prestação de serviços.-----
6. A ordem ou fundamentação referidas nos números anteriores devem ser clarificadas por escrito, quando o Segundo Outorgante o exija, sem prejuízo da imediata suspensão ou substituição do pessoal.-----
7. O Segundo Outorgante deve manter uma reserva de pessoal adequada para, a qualquer momento, substituir e/ou reforçar, por pessoal habilitado, qualquer vigilante incapacitado de exercer as suas funções.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos trabalhos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o ML obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de € 234 853,06 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência de 30 (trinta) dias contados da data do presente contrato-----

2. O preço referidos no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente, os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

Cláusula 6.ª

Receção Provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, tendo em conta o termo final do prazo global ou dos prazos parciais de execução do Contrato.-----
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência, desde que seja autonomizável.-----
3. A receção provisória da Empreitada não poderá efetuar-se sem que o Empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, devendo ainda ser prestados todos os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica.-----
4. A receção provisória da obra depende do cumprimento da obrigação de formação em operação e manutenção e ainda da entrega pelo Empreiteiro ao Dono da Obra da compilação técnica e telas finais, bem como dos Manuais de Operação e Manutenção.---
5. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.-----

Cláusula 7.ª

Receção Definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.-----
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.-
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:-----
 - a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas.-----
 - b. Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.-----
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a correção pelo Empreiteiro dos problemas detetados, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.-----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o ML pagará o montante correspondente aos trabalhos efetivamente prestados e verificados nos termos do disposto na Cláusula 5.ª do presente contrato.-----

2. As faturas devem indicar, sob pena de serem devolvidas, o número do contrato e o número de compromisso correspondente e ser enviadas para a sede do ML, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28, 1069-095 Lisboa ao cuidado da Direção Financeira, ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor.-----
3. Após receção das faturas em condições devidas, proceder-se-á à sua liquidação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. dias após a receção pelo Dono da Obra da respetiva fatura
4. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.-----
5. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 9.ª

Direito de Inspeção

1. O ML reserva-se o direito de inspecionar a forma como o Segundo Outorgante executa os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.-----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a corrigir os trabalhos que sejam considerados deficientes.-----
3. O exercício do direito de inspeção por parte do ML não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Segundo Outorgante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.-----
4. O Segundo Outorgante fica obrigado a colaborar com o ML durante o período da inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.-----

5. O direito de inspeção abrange igualmente as seguintes faculdades:-----
- a) Solicitar, a todo o tempo, cópia da documentação que o ML considere necessária à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;---
 - b) Solicitar a presença do Segundo Outorgante ou do seu Delegado para participar em reuniões que tenham por objeto discutir o modo da prestação de serviços ou matérias conexas.-----
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o ML concederá um prazo de:-----
- a) Três (3) dias para apresentação da documentação prevista na alínea a) do número anterior;-----
 - b) Cinco (5) dias para a realização das reuniões a que alude a alínea b) do número anterior.-----

Cláusula 10.ª

Prazo de Garantia

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o Empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.-----
2. O prazo de garantia é de:-----
 - a. 10 (dez) anos para os elementos construtivos estruturais;-----
 - b. 5 (cinco) anos para os elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----
 - c. 3(três) anos para os equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

Cláusula 11.ª

Resolução

1. O prejuízo do referido nos números seguintes da presente cláusula, o ML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.-----
2. O ML poderá resolver de forma imediata o contrato sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Outorgante, em caso de incumprimento por parte deste, designadamente, em caso da prática reiterada, pelo Segundo Outorgante e/ou seu pessoal, de infrações, ou no caso de o Segundo Outorgante transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato, sem autorização prévia do ML.-
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo ML, não preclui o direito do mesmo de vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Segundo Outorgante e da resolução.-----
4. Se a resolução for imputável ao Segundo Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contratados.-----
5. O ML poderá ainda resolver o contrato com os fundamentos que se encontram previstos no artigo 335.º do CCP.-----

Cláusula 12.ª

Legislação e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente contrato.-----
3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----
4. O contrato objeto do presente contrato não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante.-----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

Cláusula 14.ª

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., por [REDACTED] da Direção de Logística (DLO) -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 10 de agosto de 2023. -----

O Primeiro Outorgante

VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS

Digitally signed by
VÍTOR MANUEL
JACINTO DOMINGUES
DOS SANTOS
Date: 2023.09.01
12:22:33 +01'00'

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS

Digitally signed by
MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO CAMPOS
Date: 2023.08.30
15:31:40 +01'00'

O Segundo Outorgante

